

Lei Nº 2996 /2001

Ementa - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO DANDO GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gravatá, faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor de operações de crédito, e as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pela operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, conforme anexos de nºs. I, II, III, IV, V, VI, parte integrante do Projeto de Lei.



1

Art.2º - Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro sob" que se referem o artigo 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3, da Constituição Federal.

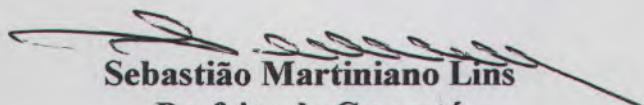
Parágrafo Único - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contidos estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos.

Art.3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários a *contrapartida financeira do Município no Projeto* e das despesas relativas a amortização e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 17 de Setembro de 2001



Sebastião Martiniano Lins
Prefeito de Gravatá

Lei Nº 2997 /2001

Ementa – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SALDOS DE DOTAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gravatá faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar saldo de dotações das unidades do Poder Legislativo Municipal como fonte de recursos orçamentários em crédito adicional suplementar, autorizados pelo art. 4º, da Lei nº 2.881, de 30 de novembro de 2000, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2001.

Parágrafo Único – O valor oriundo do Orçamento do Legislativo, quando disponibilizado, será utilizado em investimentos voltados à melhoria estrutural e física do Hospital Virgínia Guerra.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores informará por meio de ofício quais as dotações e os valores dos saldos que não serão usados para empenhar despesas da Câmara até o final do exercício, para que estes possam ser anulados servindo de fonte orçamentária ao Poder Executivo.

Art.3º - O Decreto que abrir o Crédito Adicional Suplementar mencionará a lei autorizadora, esta Lei e o ofício da Câmara e especificará, detalhadamente, as dotações utilizadas.

Parágrafo Único – Cópia do decreto de que trata o caput deste artigo será enviado a Câmara, para efeito de controle.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 09 de Outubro de 2001



Sebastião Martiniano Lins
Prefeito de Gravatá